EDITAL

ATENÇÃO

No Acórdão TCU n.º 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004893-72.2022.4.04.8000

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, a seguir denominado TRF4, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna pública, a todos os interessados, a realização do **Pregão Eletrônico n.° 31/2022**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e o Decreto n.º 10.024/2019, Resolução n.° 169/2013, do CNJ, a Instrução Normativa n.º 001/2013, do CJF, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990 e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital. No dia 19/09/2022, às 14 horas (horário de Brasília), no Núcleo supracitado, no 7º andar, Prédio Administrativo, à Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90010-395, será realizada a sessão pública on-line por meio do Portal de Compras do Governo Federal, sistema Compras.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para suporte técnico à produção gráfica e audiovisual multimídia, necessária às campanhas institucionais internas e redes sociais do TRF4, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

1.2. As licitantes poderão realizar visita ao local onde serão realizados os serviços, no prédio-sede do TRF4 localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre - RS, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o recebimento das propostas.

1.2.1. As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das condições do local e peculiaridades atinentes à realização dos serviços que compõem o objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes deste Edital.

1.2.2. As visitas somente serão realizadas em dias úteis, das 13 às 19 horas, e deverão ser previamente agendadas junto à Assessoria de Comunicação Social - ACS do TRF4, por meio dos telefones (51) 3213-3030.

1.2.3. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar

munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

1.2.4. No dia e hora agendados, o servidor designado pela ACS acompanhará a visita das empresas interessadas.

1.2.5. A não realização de visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

1.3. A equipe a ser disponibilizada pela licitante vencedora deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) profissionais, conforme segue:

1.3.1. 01 Diretor(a) de Arte;

1.3.2. 01 Roteirista/produtor(a) de conteúdo multimídia;

1.3.3. 01 Filmaker (criador, operador de câmera).

1.4. A carga-horária semanal de cada um dos profissionais será de 30 horas.

1.5. A jornada dos profissionais será de 30 (trinta) horas semanais, em horários a serem definidos pela Unidade Gestora.

1.6. Os profissionais contratados para a execução dos serviços deverão possuir:

1.6.1. Diretor(a) de Arte: graduado em Comunicação Social – habilitação Publicidade e Propaganda ou em Design visual/gráfico com experiência na criação e execução de conceitos de campanha e marcas; em diagramação de publicações; na execução de leiautes e de peças gráficas, no tratamento de imagens; conhecimento técnico em edição e finalização de vídeos.

Domínio em programas de editoração gráfica vetorial e de imagens (Photoshop, Illustrator, InDesign) e de edição de vídeo (Premier e After Effects).

Capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

1.6.2. Roteirista/produtor(a) de conteúdo multimídia: profissional graduado(a) em Comunicação Social com experiência em produção, redação e criação para canais multimídia (redes sociais, YouTube, sites, entre outros); com experiência em produção de conteúdo para mídias digitais.

Capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

1.6.3. Filmaker (criador, operador de câmera): profissional técnico, com conhecimentos sobre o manuseio do equipamento, iluminação e fotografia; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida em captação e edição de imagens. Com conhecimento para operar o equipamento do TRF4 (Sony NEX-FS100 e similares) e de edição de vídeo (Premier e After Effects). Capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

1.7. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada previamente à efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho, a fim de verificar o atendimento dos requisitos de qualificação conforme os termos do Termo de Referência (Anexo I).

1.7.1. O TRF4 poderá solicitar a substituição imediata do profissional disponibilizado para prestar os serviços contratados, cuja conduta seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do TRF4, ou que venha demonstrar incapacidade técnica.

1.7.2. A licitante vencedora poderá solicitar a substituição dos profissionais destinados à realização do trabalho, por outro(s) de mesma qualificação técnica, mediante aprovação prévia pela ACS, desde que não haja solução de continuidade na prestação de serviços.

1.8. Para a prestação dos serviços, a licitante vencedora utilizará equipamentos de produção para TV e materiais de consumo de propriedade do TRF4 e responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social.

1.9. Por ocasião do início dos serviços serão exigidos documentos que comprovem a regularidade do vínculo empregatício dos trabalhadores que vierem prestar serviço nas dependências do TRF4, conforme previsto na minuta de contrato anexa ao presente edital.

1.9.1. Durante a vigência do contrato, e por ocasião dos faturamentos, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes dos pagamentos de salários, FGTS e contribuições previdenciárias relativamente aos empregados que prestarem serviços nas dependências do

TRF4, conforme previsto na minuta de contrato anexa ao presente edital, podendo também ser requeridos, pelo gestor do contrato, documentos complementares relativos ao cumprimento pela empresa dos encargos trabalhistas e previdenciários.

1.10. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora licitados.

1.11. Quaisquer danos causados aos equipamentos ou às instalações do prédio ou a terceiros, em decorrência dos serviços, serão de responsabilidade da licitante vencedora, que deverá repará-los, sem ônus para o TRF4.

1.12. Nos termos da Resolução n.° 169/2013 do CNJ, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário indicado nas Planilha de Custos e Formação de Preços incidente sobre os encargos retidos de todos os itens acima, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação na Caixa Econômica Federal, conforme o Acordo de Cooperação n.º 201/2022 (Anexo V do Edital), assinado entre o TRF4 e a referida Instituição Financeira.

1.12.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à licitante vencedora.

1.12.2. Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º da referida Resolução, serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

1.13. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Esta licitação sob a modalidade “Pregão Eletrônico” será realizada em sessão pública on-line, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.1.1 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2.2. Para participação neste Pregão Eletrônico as empresas, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

2.2.1. atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

2.2.2. estar devidamente credenciadas no sistema Compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.3. possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3. O órgão central do Sistema de Serviços Gerais – Sisg atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital.

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 10.024/2019 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.6.2. empresa ou sociedade estrangeira;

2.6.3. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993; e

2.6.4 empresas declaradas impedidas para licitar ou contratar com a União, nos termos do Decreto n.º 10.024/2019 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

2.7. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.7.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

2.7.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

2.7.3. ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br, incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, observado o seguinte:

3.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 – DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, os interessados em participar desta licitação deverão acessar esse sítio, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o "Sistema de Pregão de Compras" para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1.1. Proposta comercial através do preenchimento dos campos pertinentes do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

4.1.1.1. Descrição do objeto.

4.1.1.2. Preço global mensal para prestação dos serviços, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições

sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com materiais e equipamentos, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, sendo a atualização dos valores contratuais nos termos do que consta na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.

4.1.1.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 6º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da referida Lei n.º 8.666/1993.

4.1.1.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiarem do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema Comprasnet, que atendem aos requisitos do artigo 3º da referida Lei.

4.1.1.5. É vedada qualquer forma de identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

DA PROPOSTA COMERCIAL NOS MOLDES DO ANEXO II E III

4.1.2. Proposta comercial, através da inclusão do arquivo no campo correspondente no sistema eletrônico. Preferencialmente, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas nos moldes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, deste Edital.

4.1.3. Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da Convenção Coletiva de Trabalho através da inclusão do arquivo no campo documentos da proposta - nos moldes do Anexo III, constando, obrigatoriamente, o detalhamento dos custos que compõem o preço ofertado a qual deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.3.1. As planilhas servirão para acompanhamento da execução do contrato e deverão ter por base o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional em questão, relativo ao último dissídio. Deverão constar todos os elementos que influenciam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais.

4.1.3.2. Deverá ser preenchida uma planilha para cada um dos 3 (três) cargos constantes do item 1.3 deste Edital, discriminando-se o cargo, a carga horária e a quantidade de trabalhadores.

4.1.3.3. Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços os tributos Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

4.1.3.3. Caso o proponente possua regime tributário diverso do representado na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada como padrão pelo TRF4, deverá apresentar sua Planilha em formato condizente com o regime tributário ao qual pertence, resguardadas todas as exigências cabíveis constantes da Planilha de referência.

4.1.3.4. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do proponente.

4.1.3.5. Nos casos em que for necessária, memória dos cálculos que a proponente utilizará para o pagamento de cada verba trabalhista (Intrajornada, Adicional Noturno, Risco de Vida, Descanso Semanal Remunerado, Horas Extras e respectivos reflexos) apontando os correspondentes fundamentos normativos (legislação, convenção coletiva, etc.).

4.1.4. A Convenção Coletiva de Trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) que executarão os serviços, com base no último dissídio, deverá ser entregue junto com as Planilhas de Custos e Formação de Preços. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser enviadas, também, no formato “xls” (Excel).

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.3. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4.2. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema Compras.gov.br, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

4.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou

sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e/ou documentos anteriormente apresentados.

4.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.6. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

4.7. Havendo omissão aos prazos referidos neste item, aplicar-se-ão os termos nele estipulados.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão solicitados pelo pregoeiro e encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública on line via internet, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou ostentarem identificação do proponente.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A critério do pregoeiro, a análise das propostas poderá ser dispensada e todas estarão aptas a prosseguir na fase de disputa.

5.5. A partir da abertura da sessão pública on-line até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

6 – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.4.1. as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.4.2. a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.4.3. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema Compras.gov.br identificará, em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

7.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

7.3.1. A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

7.3.2. Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

7.4. Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema

disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo pregoeiro.

7.5. Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

7.6. Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

7.7. A licitante que venha a ser contratada para a prestação dos serviços mediante cessão de uso de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7.1. A licitante vencedora deverá comunicar essa condição à Receita Federal e solicitar seu desenquadramento, caso necessário, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação (assinatura do contrato), (art. 30, inc. II e §1º, inc. II).

7.7. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.8. Nos casos em que for necessária a adequação da proposta ao lance final ou à negociação, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e fixará, à licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação das novas Planilhas de Custos e Formação de Preços, contemplando o lance final ofertado para a prestação dos serviços e constando, obrigatoriamente, o detalhamento dos custos que compõem o preço final, de acordo com o disposto neste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado no interesse da Administração. Tais planilhas servirão para acompanhamento da execução do contrato.

7.9. A não apresentação da planilha ajustada dentro do prazo estabelecido ou a recusa da licitante em corrigir eventuais erros em seu preenchimento ou em suas fórmulas implicará na recusa da proposta.

7.9.1. A adequação ao valor do lance final ou da negociação deverá incidir proporcionalmente sobre todos os itens/subitens que compõem o objeto da proposta/licitação.

7.10. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.10.1. No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.11. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço ou maior percentual de desconto para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação.

7.12. Para fim de contratação, faturamento e pagamento de valor proposto constante do sistema Comprasnet, considerar-se-ão somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:

8.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

8.1.4. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

8.2. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal Federal (Fazenda Nacional, INSS e FGTS), Municipal e Trabalhista (CNDT), cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, confirmado por meio de consulta durante a sessão;

8.2.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN.

8.2.2. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados ou se encontrem fora do prazo de validade, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal previstos na legislação deverão ser encaminhados, via sistema Comprasnet, no momento do cadastramento da proposta, mesmo quando apresentem restrições.

8.2.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficias emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.2.2.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:

8.2.2.2.1. será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.2.2.2.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.

8.3. Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002;

8.3.2. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz , nos termos do art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3.3. As declarações previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.2 acima deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas, pelo pregoeiro, durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

8.4. Para fins de habilitação deverá ser apresentado pela empresa licitante Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em contrato(s) contendo um mínimo de 02 (dois) postos de trabalho; por período de, no mínimo, de 06 (seis) meses.

8.4.1. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.4.2. Para comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados.

8.4.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados quando do cadastramento da proposta, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema eletrônico.

8.5.1. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas

Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.

8.7. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019, deverão ser enviados quando do cadastramento da proposta, nos termos do disposto no art. 26 deste Decreto.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n.º 10.024/2019 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e, feita a negociação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

9.3. A adjudicação será global.

9.4. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos complementares, serão solicitadas pelo pregoeiro, via chat, para serem enviados, via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

10.1.1. Solicita-se às empresas que as propostas sejam encaminhadas nos moldes do Anexo II deste Edital.

10.1.2. A proposta comercial, a ser enviada nos termos previstos neste item, deverá conter a identificação do proponente, CNPJ, endereço eletrônico, endereço comercial, números de telefone e homepage e ser apresentada obrigatoriamente em meio eletrônico, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, observados os demais dados e prazos exigidos neste Edital (ver item 4 – DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL).

10.1.3. A razão social e o número do CNPJ serão os mesmos constantes da documentação de cadastro e Nota Fiscal a ser emitida.

10.2. A licitante vencedora deverá encaminhar cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Proclamada a vencedora, o pregoeiro oportunizará às licitantes manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

11.1.1. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por

parte da licitante.

11.1.2 A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública on-line.

11.2. Da intenção de recurso e síntese das suas razões, o pregoeiro registrará desde logo a intimação das demais licitantes, que poderão, querendo, apresentar contrarrazões, também em 03 (três) dias contados do término do prazo do recorrente.

11.3. Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 13 às 18 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3740/3741 e e-mail: dlc@trf4.jus.br, seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.

11.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11.5. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 10.024/2019 combinado com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

11.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A Nota de Empenho será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

12.1.1. A inobservância deste prazo pela Administração não afeta o direito subjetivo de contratar da licitante vencedora, salvo hipótese de revogação ou nulidade do procedimento.

12.2. Após emitida, a Nota de Empenho será apresentada, remetida ou transmitida à licitante vencedora, pelas formas e meios de comunicação ou intimação previstos neste Edital, constituindo este ato a sua convocação para assinatura do instrumento de contrato.

13 – DO CONTRATO

13.1. Integra o presente Edital, em anexo, a minuta do instrumento de contrato, que será assinado eletronicamente entre o TRF4 e a licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação, sob pena de caracterizar renúncia ao seu direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas para a hipótese. A assinatura da licitante vencedora se dará mediante login e senha fornecidos por este TRF4, em conformidade com a regulamentação do processo administrativo eletrônico desta Corte.

13.1.1. Observado o prazo de validade da proposta, o prazo previsto para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser estendido a critério da Administração.

13.2. Por ocasião da assinatura do contrato ou até o primeiro dia da sua vigência, a empresa deverá apresentar formalmente ao Gestor, para aceitação do TRF4, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do TRF4 ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do contrato.

13.3. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou, nos termos do art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, se recusar tácita ou expressamente a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, na ordem de classificação, examinando-se sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se à habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, hipótese em que a licitante será declarada vencedora e o item/itens do objeto ser-lhe-ão adjudicados.

13.4. A existência, no quadro societário da licitante vencedora, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de

direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

13.4.1 O impedimento estende-se na hipótese de ter a licitante vencedora, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes desta licitação, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRF4, consoante determinado na Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.5. É vedado à licitante vencedora colocar à disposição do TRF4, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na proibição dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

13.6. Por ocasião da prorrogação do contrato, de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, além da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, serão consultados os sítios oficiais para verificação da seguinte documentação:

13.6.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

13.6.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

13.6.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

14 – DAS GARANTIAS

14.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.1.1. O prazo suprarreferido poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da licitante vencedora.

14.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

14.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

14.4. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRF4, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

14.5. A licitante vencedora é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

14.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.6.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

14.6.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no

subitem 14.6, acima.

14.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do TRF4.

15 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1. O objeto da presente licitação será recebido e pago pelo TRF4 de acordo com o constante no Anexo IV – Minuta de Contrato, integrante do presente Edital.

16 – DAS SANÇÕES

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.2. Nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas neste Edital e no contrato (quando houver), garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.2.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

16.2.2. não entregar a documentação exigida no edital;

15.2.3. apresentar documentação falsa;

16.2.4. causar o atraso na execução do contrato;

16.2.5. não mantiver a proposta;

16.2.6. falhar na execução do contrato;

16.2.7. fraudar a execução do contrato;

16.2.8. comportamento de modo inidôneo;

16.2.9. declarar informações falsas;

16.2.10. cometer fraude fiscal.

16.3. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

16.4. As multas e outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.

16.5. Na aplicação das sanções previstas, a Administração observará as determinações da Portaria n.º 569/2014 do TRF4.

16.6. Assinado o contrato (vide Anexo IV), prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Edital estará à disposição dos interessados no Núcleo de Licitações e Contratos, nos dias úteis, das

13h às 18h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.trf4.gov.br.

17.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

17.4. Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, poderá o pregoeiro diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme art. 47 do Decreto n.º 10.024/2019.

17.5. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

17.6. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

17.7. Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, também deverão ser solicitadas ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 13 às 18 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3740/3741, e e-mail: dlc@trf4.jus.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

17.8. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação, nos termos do art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, por meio eletrônico, para o endereço dlc@trf4.jus.br, ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

17.9. As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da sua disponibilização no link das licitações, junto ao Edital, e na página do TRF4.

17.10. O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento licitatório, deverá ser solicitado pelo e-mail: dlc@trf4.jus.br ou pelos telefones (51) 3213-3740/3741 e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

17.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

17.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

17.11.3. Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços.

17.11.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;

17.11.5. Anexo V – Acordo de Cooperação Técnica n.º 201/2022 (TRF4/CEF).

17.12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

ANEXO I – TERMO E REFERÊNCIA

1. Apresentação do objeto para contratação

a) Planejamento Estratégico

A contratação alinha-se à necessidade da área de Comunicação Social acompanhar a política nacional de comunicação social integrada para o Poder Judiciário, suas estratégias e investimentos, atendendo à perspectiva da "Sociedade" e ao macrodesafio "Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade", com o objetivo de "Melhorar a comunicação com a sociedade e com outras instituições", conforme definido no Planejamento Estratégico da Justiça Federal.

b) Estudos Técnicos Preliminares

Documento 6148077.

c) Apresentação da Demanda.

Documento 6148066

A finalidade desta contratação é prover a Assessoria de Comunicação Social (ACS) de serviço profissional especializado para suporte técnico à produção gráfica e audiovisual/multimídia necessária às campanhas institucionais internas e às redes sociais do TRF4.

d) Unidade responsável

Assessoria de Comunicação Social

2. Definição do objeto (bens/serviços)

a) Natureza do objeto: prestação continuada de serviços de produção gráfica e audiovisual/multimídia.

b) Descrição geral sucinta e objetiva: a contratada deverá prover a Assessoria de Comunicação Social (ACS) de serviço de profissionais especializados para suporte técnico à produção gráfica e audiovisual/, multimídia necessária às campanhas institucionais internas e às redes sociais do TRF4.

c) Descrição dos bens/serviços (item/itens): a produção multimídia pressupõe uma soma de expertises. Dessa forma, avaliando as necessidades desta Assessoria, definiu-se por uma equipe formada por três profissionais, quais sejam:

c.1) Diretor(a) de Arte graduado em Comunicação Social – habilitação Publicidade e Propaganda ou em Design visual/gráfico com experiência na criação e execução de conceitos de campanha e marcas; em diagramação de publicações; na execução de leiautes e de peças gráficas, no tratamento de imagens; conhecimento técnico em edição e finalização de vídeos.

Domínio em programas de editoração gráfica vetorial e de imagens (Photoshop, Illustrator, InDesign) e de edição de vídeo (Premier e After Effects).

Capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

c.2) Roteirista/produtor(a) de conteúdo multimídia: profissional graduado(a) em Comunicação Social com experiência em produção, redação e criação para canais multimídia (redes sociais, YouTube, sites, entre outros); com experiência em produção de conteúdo para mídias digitais.

Capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

c.3) Filmaker (criador, operador de câmera): profissional técnico, com conhecimentos sobre o manuseio do equipamento, iluminação e fotografia; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida em captação e edição de imagens. Com conhecimento para operar o equipamento da Contratante (Sony NEX-FS100 e similares) e de edição de vídeo (Premier e After Effects). Capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

d) Detalhes técnicos:

Os profissionais deverão ser capacitados para as atividades da área de Comunicação Social e utilização de equipamentos e programas gráficos/softwares utilizados no TRF4, especialmente:

d.1) domínio em programas de editoração gráfica vetorial e de imagens (Photoshop, Illustrator, InDesign);

d.2) conhecimento para operar o equipamento da Contratante (Sony NEX-FS100 e similares) e de edição de vídeo (Premier e After Effects);

d.3) experiência em produção, redação e criação para canais multimídia (redes sociais, YouTube, sites,

entre outros);

d.4) capacidade de trabalhar em equipe;

d.5) portfólio ou currículo documentado pessoal.

e) Outras características ou definições:

A contratada deverá oferecer serviços continuados para produção de conteúdos audiovisuais, web design gráfico/visual e motion design para auxílio à Divisão de Conteúdos Institucionais e à Divisão de Mídias Sociais.

f) Apresentação de amostra: ( ) Sim (X) Não

g) Apresentação de portfólio : (X) Sim ( ) Não

h) Possibilidade de subcontratação:

A contratada não poderá subcontratar outra empresa, sendo possível a substituição dos profissionais destinados à realização do trabalho, por outro(s) de mesma qualificação técnica, mediante aprovação prévia pela ACS, desde que não haja solução de continuidade na prestação de serviços.

i) Visita Técnica:

As empresas poderão realizar visita técnica para esclarecimentos.

3. Condições Específicas de Habilitação ou de Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica: (x) Sim ( ) Não

4. Condições de Execução

a) Prazo de vigência: semestral, renovável.

b) Horários/dias de execução: Os serviços serão realizados na sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n° 300, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre – RS, ou em local por este determinado.

A jornada do profissional deverá ser de 30 horas, de segunda a sexta-feira.

c) Prazo de vigência inicial da contratação:

d) Força de trabalho mínima necessária:

A produção multimídia pressupõe uma soma de expertises. Dessa forma, avaliando as necessidades desta Assessoria, definiu-se por uma equipe formada por três profissionais, quais sejam:

d.1) Diretor(a) de Arte graduado em Comunicação Social – habilitação Publicidade e Propaganda ou em Design visual/gráfico com experiência na criação e execução de conceitos de campanha e marcas; em diagramação de publicações; na execução de eiautes e de peças gráficas, no tratamento de imagens; conhecimento técnico em edição e finalização de vídeos. Domínio em programas de editoração gráfica vetorial e de imagens (Photoshop, Illustrator, InDesign) e de edição de vídeo (Premier e After Effects). Capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

d.2) Roteirista/produtor(a) de conteúdo multimídia: profissional graduado(a) em Comunicação Social com experiência em produção, redação e criação para canais multimídia (redes sociais, YouTube, sites, entre outros); com experiência em produção de conteúdo para mídias digitais; Capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

d.3) Filmaker (criador, operador de câmera): profissional técnico, com conhecimentos sobre o manuseio do equipamento, iluminação e fotografia; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida em captação e edição de imagens. Com conhecimento para operar o equipamento da Contratante (Sony NEX-FS100 e similares) e de edição de vídeo (Premier e After Effects). Capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

e) Reunião preparatória ao início da execução do objeto:

Deverá ser realizada reunião inicial com o preposto em até 5 dias após a assinatura do contrato para alinhamentos.

5. Garantias

Garantia de execução (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária, até 5% do valor inicial do contrato.6. Condições de Recebimento do objeto (bem/serviço)

a) Recebimento Provisório pelo Gestor/Fiscal - prazo contado em dias corridos da data do recebimento físico do bem/serviço/nota fiscal, mediante expedição de termo detalhado quanto ao cumprimento das exigências descritivas, quantitativas e técnicas, conforme o caso.

Prazo: a definir

b) Recebimento Definitivo pelo Gestor/Comissão designada – prazo contado em dias úteis da data do recebimento provisório, mediante expedição de termo detalhado quanto ao cumprimento das exigências contratuais, conforme o caso.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Razão Social da Empresa:

2. CNPJ n.º(*):

3. Endereço:

4. Telefone: E-mail:

A empresa acima qualificada apresenta sua proposta para os serviços objeto do Pregão Eletrônico n.º 31/2022, de acordo com as especificações/condições constantes do Edital, seus Anexos e abaixo indicadas:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA SUPORETE TÉCNICO À PRODUÇÃO GRÁFICA E AUDIOVISUAL			
CARGO	**Carga Horária**	**Quant.**	**Preço Total por Cargo**
01. Diretor(a) de Arte	30 horas semanais	**01**	
02. Roteirista/Produtor(a) de Conteúdo Multimídia	30 horas semanais	**01**	
03. Filmaker (criador, operador de câmera)	30 horas semanais	**01**	
PREÇO GLOBAL MENSAL (R$)			

Observações:

a) O preço com o qual a licitante concorrerá é o Preço Global Mensal, que é o somatório do “Preço Total por Cargo” de todas as Planilhas de Custos e Formação de Preços preenchidas para cada cargo constante

deste Edital.

b) A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, as novas Planilhas de Custos e Formação de Preços (modelo conforme Anexo III do Edital) adequadas ao lance eventualmente ofertado. Nesta oportunidade, deverá ser entregue juntamente com as Planilhas de Formação de Preços, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional em questão, com base no último dissídio, conforme previsto no Edital.

c) Em caso de divergência entre o somatório dos valores, prevalecerá o de menor valor.

d) Caso a licitante opte por não preencher esta planilha, a discriminação do objeto deverá ser baseada na Planilha de Preços fornecida, sendo de responsabilidade da empresa os eventuais equívocos e/ou omissões.

e) A licitante vencedora deverá indicar a modalidade de garantia escolhida, conforme estabelecido no artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, que deverá ser de 5% (cinco por cento) sobre o preço global anual da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

5. Prazo de validade da proposta: ..... (no mínimo sessenta dias, observado o que dispõe o Edital);

6. Dados do representante legal da licitante que assinará o contrato, caso vencedora do certame:

a) nome completo: .....;

b) carteira de identidade: .....;

c) CPF: .....;

d) e-mail: .....;

e) telefone: .....;

f) celular: .....;

g) domicílio: .....

9.1. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

ATENÇÃO: As empresas deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF4, por intermédio dos telefones (51) 3213-3820/3821 e e-mail: sei@trf4.jus.br.

....., ... de ..... de 2022.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ da empresa abaixo

(*) O número do CNPJ deve ser indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ...../2022, de serviços continuados para suporte técnico à

produção gráfica, audiovisual e multimídia, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a empresa ..... Processo Administrativo n.º 0004893-72.2022.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n° 92.518.737/0001-19, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu ..... Sr. ....., e a empresa ....., com sede na....., e-mail ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., Sr.(a) ....., portador(a) do CPF n° ....., firmam o presente contrato de prestação do objeto abaixo descrito, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 31/2022, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com fundamento no constante do Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e o Decreto n.º 10.024/2019, Resolução n.° 169/2013, do CNJ, a Instrução Normativa n.º 001/2013, do CJF, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação prestação de serviços continuados para suporte técnico à produção gráfica e audiovisual multimídia necessária às campanhas institucionais internas e redes sociais do TRF4, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços serão realizados na sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n° 300, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre – RS, ou em local por este determinado.

1.3. A CONTRATADA deverá prover a Assessoria de Comunicação Social (ACS) do CONTRATANTE de serviços de profissionais especializados para suporte técnico à produção gráfica e audiovisual multimídia necessária às campanhas institucionais internas e às redes sociais do CONTRATANTE.

1.4. A jornada dos profissionais deverá ser de 30 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA II - DA EQUIPE DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com os seguintes perfis técnicos:

2.1.1. Diretor(a) de Arte – CBO n.º .....

2.1.1.1. Capacitação: graduado em Comunicação Social – habilitação Publicidade e Propaganda ou em Design visual/gráfico com experiência na criação e execução de conceitos de campanha e marcas; em diagramação de publicações; na execução de leiautes e de peças gráficas, no tratamento de imagens; conhecimento técnico em edição e finalização de vídeos.

2.1.1.2. Outros conhecimentos: Domínio em programas de editoração gráfica vetorial e de imagens (Photoshop, Illustrator, InDesign) e de edição de vídeo (Premier e After Effects).

2.1.2. Roteirista/produtor(a) de conteúdo multimídia – CBO n.º .....

2.1.2.1. Capacitação: profissional graduado(a) em Comunicação Social com experiência em produção, redação e criação para canais multimídia (redes sociais, YouTube, sites, entre outros); com experiência em produção de conteúdo para mídias digitais.

2.1.3. Filmaker (criador, operador de câmera) – CBO n.º .....

2.1.3.1. Capacitação: profissional graduado em Comunicação Social – habilitação em Publicidade e Propaganda com conhecimentos técnicos sobre o manuseio do equipamento, iluminação e fotografia; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida em captação e edição de

imagens.

2.2. O CONTRATANTE poderá requerer a substituição do profissional que apresentar deficiências técnicas ou desempenho insuficiente na execução das tarefas, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

2.2.1. O prazo para substituição de profissional pela CONTRATADA, por outro com a qualificação técnica exigida, será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da manutenção dos serviços.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

3.2. A execução completa do Contrato ocorrerá somente quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

3.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com a União ou pelo CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista.

c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Em garantia do cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Edital, entregará ao CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor da contratação, correspondente à importância de R$ ..... (extenso) referente à garantia de execução.

4.1.1. O prazo referido no Edital poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA.

4.1.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será devolvida após o cumprimento fiel e integral do Contrato.

4.2. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

4.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

4.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no banco de relacionamento da CONTRATADA em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

4.7. Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma do item seguinte.

4.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.9. O CONTRATANTE não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos do CONTRATANTE; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ .... (.....).

5.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada pela CONTRATADA por ocasião da aceitação no Pregão Eletrônico, integra este Contrato, assim como a Proposta.

6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços é o instrumento pelo qual o CONTRATANTE acompanhará a execução contratual no que tange ao pagamento dos funcionários da CONTRATADA, ao recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários incidentes e demais parcelas que demonstram os custos desta contratação.

6.2.1. Os valores relativos a salários pagos aos funcionários da CONTRATADA durante e execução contratual deverão manter, no mínimo, os valores indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.2.1.1. A fiscalização do cumprimento da Cláusula anterior será realizada mensalmente por ocasião do preparo dos pagamentos.

6.3. Igualmente, a Planilha de Custos e Formação de Preços será a base para avaliar, calcular e, se for o caso, conceder as repactuações ao Contrato, tema que é contemplado em Cláusula própria.

6.3.1. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação sofrerão os ajustes necessários.

6.3.1.1. No caso específico do Aviso Prévio Trabalhado, conforme entendimento do TCU, expresso no Acórdão n.º 1.186/2017 – Plenário, após o decurso de um ano, o percentual inicial de 1,94% incidente sobre a remuneração deverá ser reduzido para o índice de 0,194% sobre a mesma base.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho n.º .....-....., Natureza da Despesa n.º ..... – ..... e Nota de Empenho n.° ....., datada de .....

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato, as previstas nesta Cláusula.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato e nas regras do Edital da licitação.

a) Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

8.3. A CONTRATADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor, relativamente à execução do seu objeto, o cumprimento da garantia ou de obrigações acessórias, nos termos pactuados.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do contrato, para aceitação do CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do CONTRATANTE ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do contrato.

8. 5. A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo societário ou empregatício do(s) profissional(is) que vier(em) prestar serviços nas dependências do Tribunal mediante a apresentação, por ocasião do início dos serviços, do Contrato Social ou registro cadastral no SICAF, quando se tratar de sócio da empresa; cópia autenticada do registro na CTPS, relação de empregados ou GFIP-SEFIP, quando se tratar de empregado.

8.5.1. Aplica-se o disposto no item anterior sempre que houver ingresso de novo trabalhador como executor do serviço na relação contratual com o CONTRATANTE.

8.6. Por ocasião dos faturamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal:

a) comprovantes de pagamento dos salários, benefícios e encargos legais;

b) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados pelos empregados ou, quando solicitado, dos recibos de depósitos bancários e comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros);

d) extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e do INSS ou Guias da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF) dos trabalhadores alocados ao Contrato, relativos ao período anterior.

8.6.1. A periodicidade de exigência da documentação citada no item anterior poderá ser alterada por ato administrativo do CONTRATANTE.

8.6.2. A critério do CONTRATANTE, será solicitado aos empregados da CONTRATADA que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seu nome, bem como poderão ser solicitados os extratos da conta do FGTS.

8.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção, bem como deverá manter à disposição do CONTRATANTE, para apresentação, quando solicitado, todos os comprovantes de pagamento e recolhimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas dos empregados alocados ao contrato.

8.8. Será considerada como falta grave, sujeita às sanções previstas, a falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação.

8.9. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

8.10. Caso a CONTRATADA, na data de assinatura do presente contrato, seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá solicitar sua exclusão do mesmo em até 30 (trinta) dias, entregando ao CONTRATANTE cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, as a seguir:

a) acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor designado neste instrumento;

b) exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

c) receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;

d) reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

e) aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;

f) efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor.

CLÁUSULA X – DAS RETENÇÕES

10.1. Nos termos da Resolução n.° 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e da Instrução Normativa nº 001/2013, do Conselho da Justiça Federal, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, indicadas na Planilha Custos e Formação de Preços, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - na Caixa Econômica Federal, conforme o Acordo de Cooperação nº 201/2022, assinado entre o CONTRATANTE e a referida Instituição Financeira.

10.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

10.3. Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º da referida Resolução, serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

10.4. Eventuais despesas para abertura de conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA.

10.5. A Caixa Econômica Federal não poderá cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

10.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança.

10.7. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da resolução n.º 169/13 – CNJ, o valor das

despesas com a cobrança de abertura da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta.

10.8. A CONTRATADA deverá proceder, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, à assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da Caixa Econômica Federal que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no Acordo de Cooperação nº 201/2022. No caso de não observância do referido prazo estará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no instrumento contratual.

10.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas e demais parcelas de retenção dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato mediante as devidas comprovações de pagamento nos termos da Resolução nº 169/2013 e do Acordo de Cooperação nº 201/2022, referido acima.

a) a movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - se dará mediante solicitação ou autorização do CONTRATANTE.

b) O acesso à conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - pelo CONTRATANTE, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, por parte da CONTRATADA, nos termos do Anexo V do referido Acordo de Cooperação.

10.10. A ocorrência de eventos previstos no art. 12 da Resolução n.º 169/2013 – CNJ permitem liberações de verbas mesmo após a extinção do Contrato, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços no período de sua vigência.

10.11. Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a realizar o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE designa para Gestor o Titular da Assessoria de Comunicação Social, e para Fiscais, o Diretor da Divisão de Mídias Sociais e da Divisão de Conteúdo Institucional, da Assessoria de Comunicação Social, cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração.

a) O Gestor deste Contrato poderá ser contatado diretamente no 4° andar do Prédio Judicial, na sede do CONTRATANTE, pelos telefones (51) 3213-3030 e e-mail: ACS@trf4.jus.br

b) Os Fiscais deste Contrato poderão ser contatados diretamente no 4° andar do Prédio Judicial, na sede do CONTRATANTE, pelo telefone (51) 3213-3030

11.2. Ao **Gestor** compete, entre outras atribuições:

a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

b) exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

c) encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

d) efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou, se for o caso, diretamente à Diretoria Financeira;

e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

f) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

11.3. Ao **Fiscal** Compete, entre outras atribuições:

a) acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

b) prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor sobre eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

e) assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

11.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

11.5. Caso os gestores/fiscais designados venham a ser alterados durante a vigência deste contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA XII - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor, por ocasião da entrega do objeto contratual, Nota Fiscal discriminada dos materiais ou serviços fornecidos, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato e seus anexos.

a) No caso de serviços de execução periódica ou continuada, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Gestor, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês posterior ao da sua prestação.

12.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

a) razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

b) o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA.

c) a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.3. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

a) “recebimento provisório”, será lavrado na data da entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

b) “recebimento definitivo”, será lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n° 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

c) “atesto”, será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

d) não sendo o caso de termo circunstanciado, o “atesto” supre os efeitos do “recebimento definitivo”;

e) o não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o “atesto”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

12.4. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

12.4.1. O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

12.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM =Encargos moratórios;

N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela a ser paga;

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =i/365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA XIII - DA MORA

13.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

13.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

13.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

13.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.4.1. O atraso referido no item acima quando superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES

14.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

14.2. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal a que corresponde à obrigação.

a) Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

14.3. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

14.4. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, e descredenciada do SICAF, nos casos de:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) fraudar a execução do Contrato;

d) falhar na execução do Contrato;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal.

14.4.1. Considera-se falta grave, compreendida como falha na execução do contrato prevista na alínea “d” acima, o não recolhimento do FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo, além do impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e sanções pecuniárias, à rescisão do contrato.

14.5. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

14.6. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

14.7. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

14.8. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e na Cláusula anterior, a Administração observará as determinações da Portaria nº 569/2014 do TRF da 4ª Região.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

a) O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

b) O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XVI - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII – DA REPACTUAÇÃO

17.1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 9.507, de 2018.

17.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado,

esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

17.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.4.3.1. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

17.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.4.5. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17.4.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste instrumento serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA XVIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

18.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

18.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

18.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

18.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

18.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

18.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e

mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

18.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

18.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

18.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução do Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

18.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XIX - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/1993.

20.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA XXI - DOS ANEXOS

21.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. .....), do Anexo I – Termo de Referência (doc. .....) e da Ata de Realização do Pregão (doc. .....) das quais os signatários declaram ciência.

21.2. Prevalecem as disposições deste instrumento em face de condições discordantes constantes da

proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XXII – DO CÓDIGO DE CONDUTA

22.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

22.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

23.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

23.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

23.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução n° 09, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

23.4. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

23.5. O presente instrumento se submete às Resoluções n°s 156/2012 e 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Acosta Pinto**, **Diretor do Núcleo de Licitações e Contratos**, em 01/09/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6246956** e o código CRC **060476BC**.